



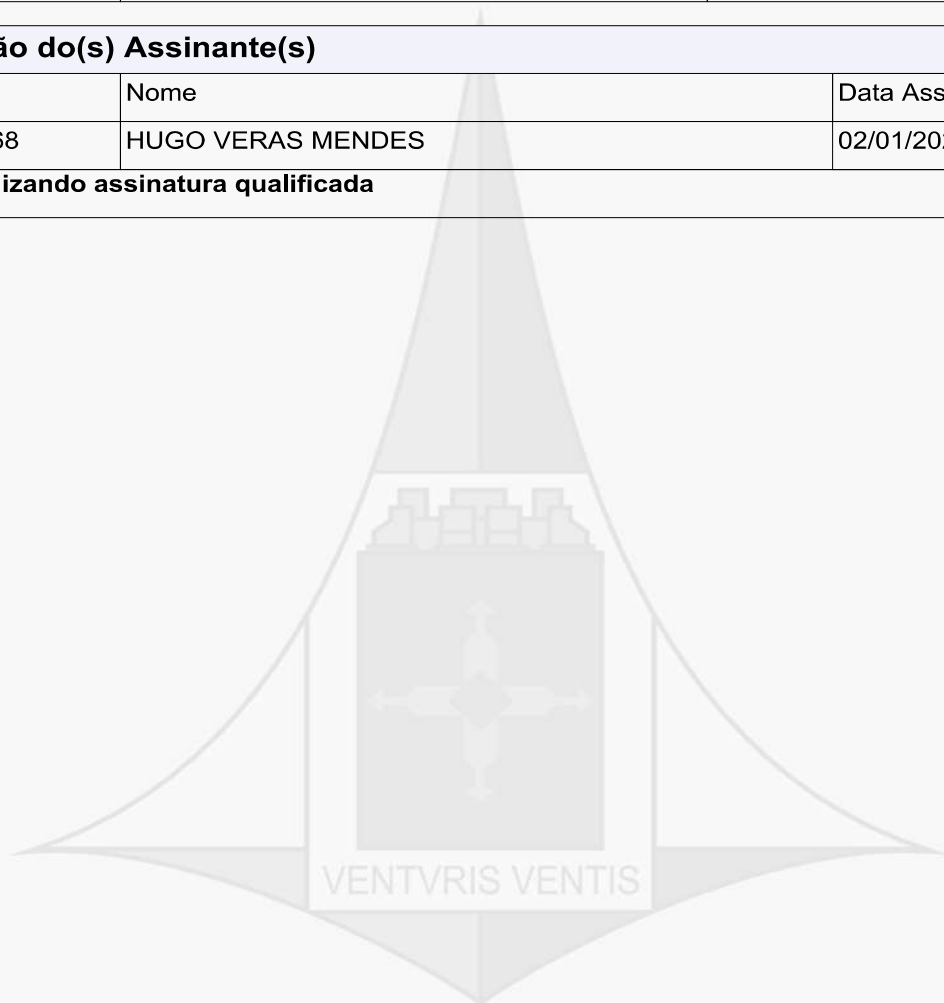
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/137.397-5	DFE2500206228	15/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.653.141-68	HUGO VERAS MENDES	02/01/2026 12:33:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2904624 em 06/01/2026 da Empresa 4 BOSS GESTAO E COMERCIO DE VEICULOS S.A., CNPJ 33506436000106 e protocolo DFE2500206228 - 05/01/2026. Autenticação: 98DA1072CEA4FBCBF76C4B5D6528CC4E09CF87. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/137.397-5 e o código de segurança UFIQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14

4 BOSS GESTÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ nº 33.506.436/0001-06

NIRE 53300021236

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** aos 29 dias do mês de outubro de 2025, às 10 horas, na sede social da 4 Boss Gestão e Comércio de Veículos S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Loja UC4.105, Parte B, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP 71608-970.
2. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**").
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Hugo Veras Mendes; e Secretário: Sr. Gilton Rodrigues Miranda.
4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre:
 - 4.1. A outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária de veículos, a serem descritos no "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos**"), a ser celebrado entre a Companhia, a **FOR BOSS PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SBN Quadra 1, Projeção 30, S/N, Bloco F, 17º Andar, Asa Norte, CEP 70040-908, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 58.570.089/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("**JUCISDF**") sob o NIRE 53203316979 ("**Emitente**"), a **4 BOSS BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Loja UC4.105, Parte A, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP 71608-970, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.951/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISDF sob o NIRE 53300022348 ("**4Boss Brasil**" e, quando mencionada em conjunto com a Companhia e a Emitente, "**Alienantes**"), a **AB 014 SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 1204,



Bairro Várzea da Barra Funda, CEP 01141-040, inscrita no CNPJ sob o nº 58.071.694/0001-38, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530062856-0 ("**Securitizadora**"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425.020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Garantia**"), a **AUTOBANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes, nº 2.187, cj. 720, Bloco Paris, Vila Mariana, CEP 04035-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.045.764/0001-67 ("**Agente de Cobrança e Monitoramento**"), e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a **HGT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor SBN Quadra 1, Projeção 30, S/N, Bloco F, 17º Andar, Asa Norte, CEP 70040-908, inscrita no CNPJ sob o nº 58.545.826/0001-16 ("**HGT Participações**") e a **BLUE BOSS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Estrada Parque Aeroporto, S/N, Loja UC 4.015, Setor de Hangares, Aeroporto Internacional de Brasília, CEP 71608-970, inscrita no CNPJ sob o nº 38.037.311/0001-06 ("**Blue Boss**" e, quando mencionada em conjunto com HGT Participações, "**Fiadores Pessoas Jurídicas**"), **HUGO VERAS MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2069438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ("**SSP/DF**"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 901.653.141-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SQSW 104, Bloco K, SN, Apto 201, Edifício Albatroz, Setor Sudoeste, CEP 70.670-411 ("**Hugo**"), **THIAGO GALVÃO BARCELOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.555.241, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 020.554.631-52, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Condomínio Império dos Nobres, Quadra 4, Conjunto E, Casa 06, Sobradinho, CEP 73.252-152 ("**Thiago**") e **EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.773.21, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 701.417.201-82, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI 03, Conjunto 4, Casa 14, Lago Sul, CEP 71.605-240 ("**Eduardo**" e, em conjunto com Hugo e Thiago, "**Fiadores Pessoas Físicas**" e estes, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "**Fiadores**"), em garantia das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Emitente, para a realização, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("**Lei 14.195**"), da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente, as quais serão objeto de colocação privada, ou seja, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Emissão**" e "**Notas**



Comerciais", respectivamente), emitidas de acordo com os termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da For Boss Participações Ltda*" ("**Termo de Emissão**"), a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora, os Fiadores, e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia, o Agente de Garantia, o Agente de Cobrança e Monitoramento, a 4Boss Brasil e **ANA CAROLINA FARIA XAVIER GAUCHE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Eduardo, servidora pública, portador da cédula de identidade RG nº 1777121, expedida pela SESPDS/DF, inscrita no CPF sob o nº 689.089.701-34, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI 03, Conjunto 4, Casa 14, Lago Sul, CEP 71.605-240 ("**Ana Carolina**"), com o objetivo de constituir lastro para operação de securitização de recebíveis, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão ("**Debêntures**") da Securitizadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), emitidas de acordo com os termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da AB 014 Securitizadora S.A.*" a ser celebrado pela Securitizadora ("**Escritura de Emissão**"). As Notas Comerciais terão as seguintes principais características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente;
- (ii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 27 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**");
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será em uma série única;
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2030 ("**Data de Vencimento**");
- (v) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão, condicionada à emissão de



Debêntures, observado que o valor total da Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures efetivamente integralizadas;

(vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(vii) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(viii) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 5.000 (cinco mil) Notas Comerciais, condicionada à quantidade total das Debêntures efetivamente integralizadas, observado o quanto disposto na Cláusula 3.4.1 do Termo de Emissão;

(ix) **Subscrição e Integralização das Notas Comerciais e Vinculação à Emissão das Debêntures:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização das Debêntures, caso haja mais de uma, observados os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Notas Comerciais ("**Primeira Data de Integralização**"), as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, (ii) nas demais datas de integralização (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Notas Comerciais até a data da sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**");

(x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195 sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Esriturador;

(xi) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Emitente por meio do Termo de Emissão serão destinados, nesta ordem, ao pagamento das despesas da Operação de Securitização (conforme definida na Escritura de Emissão) e a aquisição de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados ("**Veículos**");

(xii) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, juros



remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**") acrescida de spread ou sobretaxa correspondente a 11,3510% (onze inteiros e três mil quinhentos e dez milésimos por cento) ao ano ("**Spread**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Emissão), exclusive ("**Remuneração**");

(xiii) **Periodicidade de Pagamento de Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga trimestralmente, sem qualquer carência, conforme cronograma descrito no **Anexo I** do Termo de Emissão (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Notas Comerciais descritas no **Anexo I** uma "**Data de Pagamento de Remuneração**");

(xiv) **Amortização das Notas Comerciais:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, conforme tabela constante do **Anexo I** do Termo de Emissão ("**Amortização**", sendo cada data de amortização das Notas Comerciais descritas no Anexo I, uma "**Data de Amortização**");

(xv) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:** observado o disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais ("**Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**" e "**Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais**", respectivamente);



(xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais:** observado o disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**");

(xvii) **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures:** na hipótese em que seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Emitente, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**" e "**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**", respectivamente);

(xviii) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** na hipótese: (i) em que seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão; (ii) de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, conforme previstas no Termo de Emissão, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, ou (iii) em que seja exercido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais pela Emitente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**");

(xix) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"). Todos os valores recebidos pela Securitizadora em decorrência do pagamento de Encargos Moratórios serão revertidos em benefício dos Debenturistas, e deverão ser repassados aos mesmos, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Debenturista. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento das Notas Comerciais;

(xx) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;



(xxi) **Condições Precedentes para integralização das Notas Comerciais e das Debêntures:** a integralização das Debêntures pelos Debenturistas e, consequentemente, das Notas Comerciais pela Securitizadora, está condicionada à satisfação cumulativa das condições precedentes previstas no Termo de Emissão ("**Condições Precedentes**"), cabendo à Securitizadora verificar e informar aos Debenturistas da sua verificação;

(xxii) **Garantias:** as Notas Comerciais contarão com (i) garantia fidejussória na modalidade fiança, prestada pelos Fiadores; e (ii) garantia real da Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos ("**Garantias**");

(xxiii) **Vencimento antecipado:** as Notas Comerciais e todas as obrigações assumidas pela Emitente serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses e termos a serem previstos no Termo de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"), que poderá prever Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos;

(xxiv) **Local de pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores, nos termos do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Emissão), serão realizados (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (ii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

(xxv) **Obrigações Garantidas:** para os fins da Emissão, considera-se "**Obrigações Garantidas**" todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou os Fiadores relativas às Notas Comerciais, e as assumidas pela Securitizadora relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Notas Comerciais e das Debêntures; (ii) todos os Encargos Moratórios das Notas Comerciais e das Debêntures; (iii) eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores com relação às Notas Comerciais, e pela Securitizadora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais, tributos envolvendo os



Veículos Elegíveis devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Securitizadora, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias; e

(xxvi) **Demais características:** as demais características das Notas Comerciais e da Operação de Securitização encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e serão negociadas pela administração da Emitente;

- 4.2. A autorização para que a Companhia celebre o Termo de Emissão, a ser firmado entre a Emitente, a Securitizadora e os Fiadores, com interveniência da Companhia, do Agente de Garantia, do Agente de Cobrança e Monitoramento, da 4Boss Brasil e da Ana Carolina;
- 4.3. A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo contratar (ou ratificar a contratação) dos demais prestadores de serviços para a Emissão, negociar, em nome da Companhia, todos os termos, condições, garantias, outorga de opções de compra e de venda, celebrar os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima e à implementação da Operação de Securitização; e
- 4.4. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a totalidade dos itens previstos na Ordem do Dia.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: nada mais tendo sido tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada eletronicamente por todos os presentes.

Acionista Presente: **BLUE BOSS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, representada por seu representante legal, **HUGO VERAS MENDES**, acima qualificado.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2025.

Mesa:



Hugo Veras Mendes
Presidente

Gilton Rodrigues Miranda
Secretário

Acionista:

BLUE BOSS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Hugo Veras Mendes
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 901.653.141-68





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

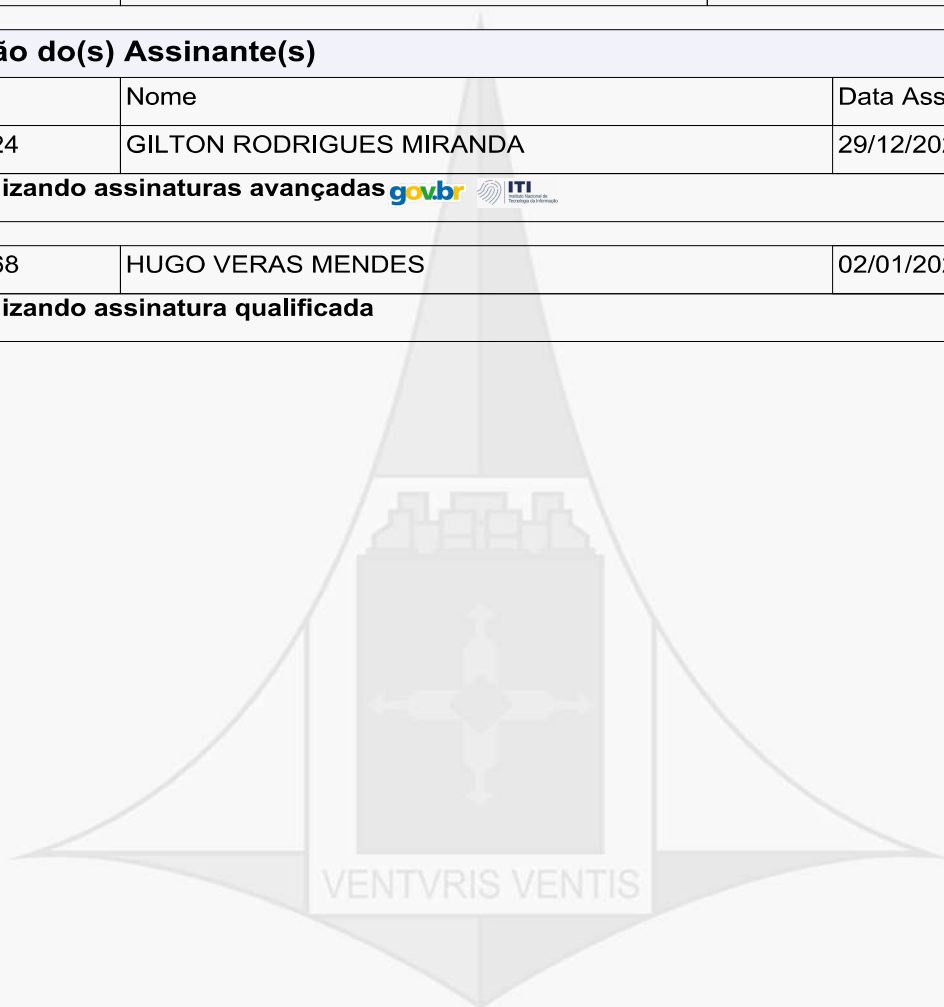
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/137.397-5	DFE2500206228	15/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
164.918.578-24	GILTON RODRIGUES MIRANDA	29/12/2025 18:12:33

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

901.653.141-68	HUGO VERAS MENDES	02/01/2026 12:33:39
----------------	-------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2904624 em 06/01/2026 da Empresa 4 BOSS GESTAO E COMERCIO DE VEICULOS S.A., CNPJ 33506436000106 e protocolo DFE2500206228 - 05/01/2026. Autenticação: 98DA1072CEA4FBCBF76C4B5D6528CC4E09CF87. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/137.397-5 e o código de segurança UFIQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 4 BOSS GESTAO E COMERCIO DE VEICULOS S.A., de CNPJ 33.506.436/0001-06 e protocolado sob o número 25/137.397-5 em 05/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2904624, em 06/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MIKAELLA SÁ SOUSA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.653.141-68	HUGO VERAS MENDES	02/01/2026 12:33:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		Autoridade Certificadora SDI

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
164.918.578-24	GILTON RODRIGUES MIRANDA	29/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
901.653.141-68	HUGO VERAS MENDES	02/01/2026 12:33:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		Autoridade Certificadora SDI

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/01/2026



Documento assinado eletronicamente por MIKAELLA SÁ SOUSA, Servidor(a) Público(a), em 06/01/2026, às 11:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 25/137.397-5.



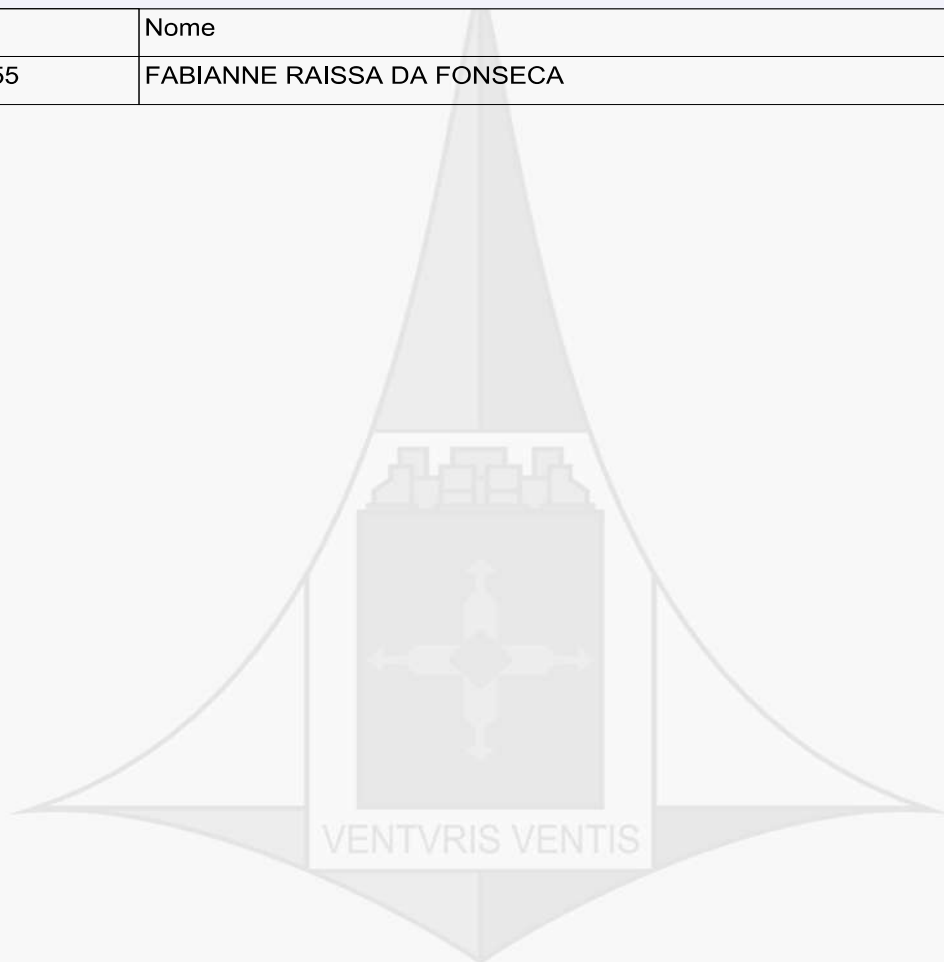


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 06 de janeiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2904624 em 06/01/2026 da Empresa 4 BOSS GESTAO E COMERCIO DE VEICULOS S.A., CNPJ 33506436000106 e protocolo DFE2500206228 - 05/01/2026. Autenticação: 98DA1072CEA4FBCBF76C4B5D6528CC4E09CF87. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/137.397-5 e o código de segurança UFIQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14